



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681, de 07/12/89
e publicada no D.O.U em 11/12/89, Seção I, p.22.684

Portaria Reitoria nº 016, de 01 de agosto de 2011.

Estabelecer novas regras para o Programa de Bolsas e Descontos nas mensalidades do estudante da Rede de Escolas da ULBRA e tomar outras providências.

O Reitor da Universidade Luterana do Brasil, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Art 1º Estabelecer novas regras para o Programa de Bolsas e Descontos nas mensalidades do estudante da Rede de Escolas da ULBRA e tomar outras providências.

Parágrafo Único – Ficam revogados todas as portarias, resoluções, regulamentos, e decisões que concediam tais benefícios a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º O Programa de Bolsas e Descontos da Rede de Escolas da ULBRA, reger-se-á pela presente Portaria e Regulamento.

- I. O aluno com qualquer tipo de benefício deverá adequar-se a esta Portaria e seu Regulamento;
- II. O benefício das bolsas/descontos aplica-se a partir da segunda mensalidade de cada (re)matrícula, exceto para o Desconto CELSP, Desconto Convenções Coletivas e para a Bolsa Social.
- III – O benefício Bolsa Social será concedido somente aos alunos da Unidade de Ensino ULBRA Especial Concórdia, de Porto Alegre, não se aplicando às demais Unidades.
- IV. A quantidade de Descontos e o valor das mesmas serão previamente definidos pela Reitoria a cada semestre/ano.
- V. As bolsas/descontos terão duração de um ano para a Rede de Escolas da ULBRA, mantidas as condições iniciais que ensejaram a concessão do benefício, assim como sua renovação, quando for o caso.

Art 3º A aquisição ou manutenção de bolsa/desconto fica condicionada aos seguintes requisitos:

- I. Vínculo com uma das Escolas da Rede ULBRA;
- II. Renda familiar que justifique a concessão do benefício quando assistencial, comprovada através do Formulário Solicitação Bolsa/Desconto, disponibilizado no Autoatendimento e atualizado, obrigatoriamente, a cada ano ou ocorrência que altere os dados informados;
- III. Entrega dos documentos comprobatórios das informações inseridas no Formulário Solicitação Bolsa/Desconto, até 20 (vinte) dias após a publicação no Autoatendimento, da lista dos pré-selecionados, a cada ano. O local da entrega deverá ser na secretaria da Escola. (vide a Regulamentação de cada Benefício e Anexo);



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681, de 07/12/89
e publicada no D.O.U em 11/12/89, Seção I, p.22.684

IV. A renovação de benefício pressupõe que o aluno não teve seu benefício cancelado por incorrer em desobediência aos requisitos exigidos para sua obtenção.

Art. 4º A concessão da bolsa/desconto (exceto os descontos fornecidos por força de convenção coletiva) está condicionada ao pagamento em dia das mensalidades escolares. Em caso de mensalidade paga após a data do vencimento, automaticamente perderá o direito ao desconto referente ao mês em que o pagamento for efetuado com atraso.

Art 5º As bolsas/descontos aplicam-se exclusivamente à cobertura de encargos e serviços educacionais relativos a unidades curriculares necessárias e obrigatórias à integralização do curso ao qual o beneficiário está vinculado, sendo vedada a utilização para:

- I.Saldar débitos anteriores;
- II.Utilização em atividades complementares;
- III.Aquisição de materiais ou serviços complementares;
- IV.Aplicação em disciplinas ou atividades optativas adicionais e não integrantes do respectivo currículo;
- V.Qualquer disciplina ou evento fora das unidades mantidas a qual o aluno está vinculado.

Art 6º Todo beneficiário de bolsa/desconto deverá, anualmente, atualizar seu cadastro no Formulário Solicitação Bolsa/Desconto e entregar documentação complementar.

Parágrafo Único – Os demais beneficiários solicitam seu desconto/bolsa via protocolo.

Art 7º Não será permitida a acumulação simultânea de bolsas/descontos, a qualquer título.

Art 8º Perda do benefício: O aluno poderá ter seu benefício cancelado nas seguintes condições:

- I.O não atendimento ou descumprimento aos requisitos dessa Portaria ou regulamentação específica;
- II.Constatação, a qualquer tempo da inveracidade das informações fornecidas pelo beneficiário ou seu representante legal;
- III.Não entrega de documentação solicitada ou comprovante nos prazos definidos;
- IV.Não comparecimento quando convocado pela Diretoria;
- V.Trancamento de matrícula ou transferência para outra instituição;
- VI.Conclusão ou desistência do curso;
- VII.Alteração das condições iniciais que qualificaram o candidato a receber benefício.

Parágrafo Único – O beneficiário de Convenção Coletiva ou Dissídio conduzir-se-á por Lei própria.

Art 9º A Direção Geral poderá, a qualquer momento, convocar o aluno em gozo de benefício para dar orientações ou solicitar informações.

Art 10º A ULBRA se reserva o direito de promover visitas domiciliares aos beneficiários, a qualquer tempo, para comprovar ou confirmar a continuidade das condições e requisitos exigidos para a concessão ou manutenção das bolsas/descontos e/ou veracidade das informações prestadas.

Art 11º A ULBRA se reserva o direito a qualquer tempo de rever os índices e valores das bolsas/descontos.



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681, de 07/12/89
e publicada no D.O.U em 11/12/89, Seção I, p.22.684

Art 12º Sendo o valor pecuniário do benefício superior ao valor da mensalidade, o mesmo não fará jus à diferença a título de ressarcimento, devolução ou compensação de mensalidades futuras.

Art 13º O aluno ou seu representante legal é o responsável pelo pagamento da mensalidade contratada independentemente de ter ou não colaboração de outras pessoas ou entidades.

Art 14º As situações especiais estão inseridas na Regulamentação de cada benefício.

Art 15º Qualquer omissão, obscuridade ou contradição será avaliada e decidida pela Reitoria.

Art 16º A regulamentação de cada benefício concedido pela ULBRA aos estudantes das Rede de Escolas da ULBRA faz parte dessa Portaria.

Art 17º A presente Portaria passa a vigor a partir de sua aprovação e divulgação.

Gabinete Reitoria

Ao 01 (primeiro) dia de agosto de 2011.



Marcos Fernando Ziemer

Reitor



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681, de 07/12/89
e publicada no D.O.U em 11/12/89, Seção I, p.22.684

REGULAMENTOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS E DESCONTOS

A) Desconto Convênio

1) **Conceituação** - A Universidade Luterana do Brasil – ULBRA, após firmar convênio com empresas públicas ou privadas, concederá a Bolsa Convênio para aluno funcionário e/ou dependente legal conforme normas do Imposto de Renda, na forma de desconto.. Categoria: **Desconto**; Modalidade: **Não Assistencial**; Grupo: **Convênio Empresa**; Tipo: **Convênio**.

2) **Benefício** - Serão concedidos 5% (cinco por cento) sobre o valor da mensalidade do aluno a partir do 10º matriculado no semestre. O aluno perde o desconto caso seja desligado da entidade/empresa. Caso haja rescisão do convênio durante o semestre, esse benefício será mantido até o final do ano para a Rede de Escolas.

3) **Beneficiário** - Poderá ser beneficiário dessa bolsa o funcionário aluno e seus dependentes, conforme Legislação do Imposto de Renda, vinculados à empresa conveniada e que estiver matriculado no ano letivo, em Rede de Escolas da ULBRA..

B) Desconto Atleta

1) **Conceituação** - É um benefício concedido ao aluno das Escolas da ULBRA que forem autorizadas a manter tal modalidade e incidirá sobre a mensalidade, Categoria: **Desconto**; Modalidade: **Não – Assistencial**; Grupo: **Acadêmica**; Tipo: **Atleta**.

2) **Benefício** - A bolsa será de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do aluno.

3) **Beneficiário** - Poderá ser beneficiário da bolsa aluno ativo vinculado à Rede de Escolas da ULBRA, com matrícula ativa. Concorrerá à bolsa o candidato que for considerado apto a partir de uma avaliação prática desportiva, realizada pelo coordenador e/ou professor da área de Educação Física. O aluno atleta deverá apresentar atestado médico comprovando aptidão para respectiva prática desportiva.

C) Bolsa Social

1) **Conceituação** – A Bolsa Social é um benefício concedido conforme item III do **Art 2º**, na forma de um percentual que incidirá sobre a mensalidade, Categoria: **Bolsa**; Modalidade: **Assistencial**; Grupo: **Acadêmica Estudantil**; Tipo: **Estudantil**.

2) **Benefício** - A bolsa terá um percentual de desconto que pode variar de 1% (um por cento) a 100% (cem por cento) sobre o valor da mensalidade do aluno. O percentual a ser proposto dependerá da análise dos dados contidos no Formulário

Solicitação Bolsa/Desconto preenchido por ocasião da solicitação e legislação pertinente.

3) **Beneficiário** - Classificação dos candidatos:

I - Critérios: O candidato que atender aos requisitos e às condições estabelecidas neste Regulamento será pré-selecionado segundo o CCS (Coeficiente de Classificação Social), obtido a partir da definição do Índice Social, mediante a seguinte fórmula:

$$IS = [RT - (DM+DS+DE+DF)]/GF$$

onde:

IS = Índice Social.

RT= Renda Bruta Total Familiar

DM= Despesas com moradia.

DS= Despesas com saúde: plano de saúde ou doença crônica permanente.

DE= Despesas com educação em todos os níveis, exceto do candidato.

DF= Despesas fixas diversas: água, luz, telefone fixo ou móvel, transporte, IPTU, condomínio.

GF = Grupo familiar: número de pessoas abrangidas pela renda familiar

II – Coeficientes adotados: CCS= Coeficiente de Classificação Social, subdividido em três:

CCS1 = IS/RT = IS dividido pela receita total familiar;

CCS2 = IS dividido pela mensalidade do curso padronizado em 20 (vinte) créditos ou 20 (vinte) horas semanais;

CCS3 = IS (-) mensalidade do curso.

III - Grupo Familiar- GF:

Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas relacionadas até 2º grau de parentesco civil, consanguíneo, em linha reta ou colateral que usufrua da renda bruta total mensal familiar e que resida no mesmo endereço, desde que atenda a uma das condições abaixo:

- a) Para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta total mensal familiar;
- b) Para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais;
- c) Entende-se como renda bruta mensal familiar a somatória do valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato;
- d) Os candidatos serão classificados na ordem crescente do valor do índice calculado de acordo com o *caput* deste artigo (quanto menor o índice, maior o grau de vulnerabilidade social).

D) Desconto Família

1) **Conceituação** – O Desconto Família é um benefício concedido ao aluno com dois ou mais familiares estudando nas unidades administradas pela ULBRA, Categoria: **Desconto**; Modalidade: **Não Assistencial**; Grupo: **Institucional**; Tipo: **Familiar**.

2) **Benefício** – O benefício será de 20% para segundo familiar matriculado e de 30% a partir do terceiro familiar matriculado. O segundo ou demais membros do grupo familiar, para usufruir do desconto, terá que entregar na Secretaria da Escola, comprovante de matrícula do(s) familiar(es) que lhe asseguram o direito ao desconto.

Este desconto será concedido se atendidas as prerrogativas constantes do item C (Bolsa Social), alínea III (Grupo Familiar - GF)

E) Desconto Fidelidade

1) **Conceituação** – O Desconto Fidelidade é um benefício concedido ao aluno, do Ensino Fundamental, Ensino Médio ou Educação Profissional, oriundo de outra escola da Rede de Escolas ULBRA, na qual não possua o nível de ensino em que ele está ingressando e também ao aluno que realiza o Ensino Médio concomitante com a Educação Profissional em Rede de Escolas da ULBRA. Categoria: **Desconto**; Modalidade: **Não Assistencial**; Grupo: **Acadêmica/Escolar**; Tipo: **Fidelidade**.

2) **Benefício** - O benefício será de 10% (dez por cento) para alunos oriundos de outra unidade da Rede de Escolas da ULBRA e de 20% (vinte por cento) na mensalidade da educação profissional para alunos que cursam o Ensino Médio concomitantemente.

F) Desconto Idade

1) **Conceituação** – O Desconto Idade é um benefício concedido ao aluno da Rede de Escolas da ULBRA na forma de um percentual que incidirá sobre a mensalidade para alunos com idade igual ou superior a 40 anos. Categoria: **Desconto**; Modalidade: **Não Assistencial**; Grupo: **Acadêmica**; Tipo: **Idade**.

2) **Benefício** – O desconto corresponderá a 10% (dez por cento) do valor da mensalidade.

G) Desconto Monitoria

1) **Conceituação** – O Desconto Monitoria é um benefício concedido ao aluno de determinadas Rede de Escolas da ULBRA, tendo como objetivo melhorias no processo de ensino e aprendizagem. A monitoria de caráter voluntário não dá direito ao benefício concedido. Categoria: **Desconto**; Modalidade: **Assistencial ou Não Assistencial**; Grupo: **Desconto Acadêmico**; Tipo: **Monitoria**.



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681, de 07/12/89
e publicada no D.O.U em 11/12/89, Seção I, p.22.684

2) **Benefício** - Será de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade para aluno selecionado e qualificado para atuar 20 horas semanais no apoio a aprendizagem em unidade da Rede de Escolas da ULBRA que necessite esta modalidade e desde que o candidato comprove domínio teórico prático. O Edital definirá a(s) unidade(s) que terá(o) este tipo de Desconto.

H) Desconto CELSP

1) **Conceituação** - O Desconto CELSP é um benefício concedido ao aluno da Rede de Escolas da ULBRA na forma de um percentual que incidirá sobre a mensalidade, conforme critérios definidos pela própria CELSP. Categoria: **Desconto**; Modalidade: **Não Assistencial**; Grupo: **Institucional**; Tipo: **CELSP**.

2) **Benefício** – A CELSP definirá, para cada ano, o percentual a ser atribuído bem como os contemplados com o benefício.

I) Desconto Luterano

1) **Conceituação** - O Desconto Luterano é um benefício concedido ao aluno das Rede de Escolas da ULBRA na forma de um percentual que incidirá sobre a mensalidade. Categoria: **Desconto**; Modalidade: **Não Assistencial**; Grupo: **Institucional**; Tipo: **Luterano**.

2) **Benefício** – O desconto será de 20% para membros praticantes da Igreja Evangélica Luterana do Brasil (IELB) e de 10% para membros praticantes da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB). O beneficiário deverá apresentar comprovante da sua congregação.

J) Desconto Institucional.

1) **Conceituação** – O Desconto Institucional é um benefício concedido ao aluno da Rede de Escolas da ULBRA na forma de um percentual que incidirá sobre a mensalidade. Categoria: **Desconto**; Modalidade: **Não Assistencial**; Grupo: **Institucional**; Tipo: **Institucional**.

2) **Benefício** – Este desconto poderá ser concedido pela Instituição, conforme necessidade e disponibilidade da escola. O desconto será de até 20% (vinte por cento) e será limitado a 3% (três por cento) do número de alunos matriculados no mês de março do ano anterior.

Parágrafo Único – Pagamento à Vista: Será concedido desconto de 10% (dez por cento) ao aluno que antecipar todas as mensalidades do ano (para regime de matrícula anual) ou do semestre (para regime de matrícula semestral), no ato da (re)matrícula, independente de outro desconto concedido conforme esta Portaria.



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681, de 07/12/89
e publicada no D.O.U em 11/12/89, Seção I, p.22.684

L) Desconto Convenções Coletivas

1) Conceituação - É um benefício concedido a aluno funcionário ou professor da Rede de Escolas administradas pela ULBRA. Categoria: **Desconto**; Modalidade: **Assistencial e Não Assistencial**; Grupo: **Convenção Coletiva**; Tipo: **Desconto**.

2) Benefício - Serão concedidos os descontos estabelecidos nas Convenções Coletivas ou Dissídios com os órgãos de classe em cada região onde se localizam as Escolas administradas pela ULBRA. O aluno não precisa preencher o Formulário Solicitação Bolsa/Desconto. A solicitação é feita por protocolo no Setor Financeiro da Unidade.

M) Desconto Extinção

1) Conceituação: A Rede de Escolas da ULBRA concederá Desconto Extinção para as rematrículas aos alunos matriculados em 2011 que faziam jus a descontos ou percentuais, que não constam nos itens acima, com redução gradativa nestes percentuais, desde que estes não se adéquem a nenhum dos descontos elencados das letras A até L desta regulamentação.

2) Beneficiário - A Direção da Escola submeterá à aprovação da Direção Geral da Rede de Escolas da ULBRA listagem de alunos beneficiários deste desconto através de uma Comunicação Interna.

Parágrafo Único- O Desconto Extinção desaparece à medida que o aluno concluir o curso para o qual recebeu o benefício.

ANEXO

1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA OBTENÇÃO DE BOLSAS E/OU DESCONTOS:

- a) Cópia completa da declaração de renda do grupo familiar. Se for declaração com modelo simplificado, obrigatoriamente deverá constar relação de dependentes;
- b) Cópia da Carteira de Identidade do beneficiário;
- c) Cópia da Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento de cada integrante do grupo familiar;
- d) Cópia de Carteira de Identidade quando representante legal;
- e) Cópia de comprovante de pró-labore, quando for o caso, em formulário aprovado por Resolução do Conselho Regional de Contabilidade;
- f) Cópia de comprovante de rendimentos do mês imediatamente anterior - abril ou setembro, respectivamente, de cada membro do grupo familiar relacionado;
- g) Cópia de comprovante de residência do beneficiário (conta de água, energia ou declaração formal);
- h) Cópia de proventos de aposentadoria, quando for o caso, para cada membro aposentado;
- i) Cópia de remuneração proveniente de bolsas referentes a estágios, de qualquer natureza, se for o caso;
- j) Cópia de rendimento rural, quando for o caso, fornecido pelo Sindicato Rural pertinente;
- k) Documento que comprove a origem dos rendimentos de atividade informal;
- l) Preenchimento correto e integral do Formulário Solicitação Bolsa/Desconto;
- m) Se estrangeiro, cópia de visto permanente.

2- OBSERVAÇÕES:

- a) A entrega de documentação completa e legível é competência do beneficiário de bolsa e/ou desconto.
- b) Em caso de falecimento de algum membro do grupo familiar anexar cópia da Certidão de Óbito;
- c) No caso de participação em empresa desativada anexar comprovante desta situação;
- d) No caso de maiores de 18 (dezoito) anos que estejam na atividade informal deverão comprovar esta situação e anexar cópia da Carteira de Trabalho da página de identificação até a página seguinte ao último contrato;
- e) No caso de maiores de 18 (dezoito) anos que não estejam contribuindo para renda familiar, apresentar cópia da Carteira de Trabalho atualizada;
- f) No caso de pais vivos que não constam do GF- Grupo Familiar apresentar justificativa por escrito;
- g) No caso de separação judicial ou divórcio dos pais ou do próprio beneficiário, anexar documento oficial.